



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 943, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de História da UFGD - Licenciatura e Bacharelado.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer nº 28, de 5 de março de 2024, da Câmara de Ensino de Graduação, e o contido no Processo nº 23005.036686/2023-27, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de História - Licenciatura e Bacharelado, da Faculdade de Ciências Humanas/UFGD, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº. 117, de 18 de maio de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof.ª Dra. Cláudia Gonçalves de Lima**  
**Presidente em Exercício**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Anexo à Resolução CEPEC nº 943, de 21 de março de 2024.

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE HISTÓRIA  
LICENCIATURA E BACHARELADO**

**CAPÍTULO I  
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de História da UFGD é um ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situação de vida e trabalho.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Consideram-se como Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e socioculturais proporcionadas ao aluno através da participação em situações reais de trabalho.

Art. 3º Para realização do Estágio Supervisionado em História deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - integralização de 50% dos créditos do Curso de Licenciatura em História;
- II - matrícula do estudante em Estágio Supervisionado em História (Licenciatura ou Bacharelado) e frequência regular no curso de História;
- III - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFGD;
- IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Plano de Atividades e no Termo de Compromisso;
- V - para iniciar as atividades de Estágio, o estudante deve ter firmado o Termo de Compromisso entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a escola campo, haja vista tratar-se de requisito legal e instrumento obrigatório, devendo o mesmo ser entregue ao professor orientador em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o início do período letivo do curso de História.

Parágrafo único. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que cumpridos requisitos legais.

Art. 4º São objetivos do Estágio Supervisionado em História - Licenciatura:

- I - integrar o estagiário nos campos de sua atuação profissional, por meio de atividades que o aproxime de espaços educativos;
- II - proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades didático- pedagógicas adquiridas durante o curso;
- III - possibilitar a vivência do cotidiano didático-pedagógico do acadêmico, da área específica da História;
- IV - contribuir para a formação de uma consciência crítica frente ao campo de atuação profissional.

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado em História - Bacharelado:

- I - integrar o estagiário em campos de sua atuação profissional, por meio de atividades que o aproxime de espaços de guarda documental, bibliográfica, museológica, de memória ou patrimonial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

II - proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades teórico-práticas adquiridas durante o curso;

III - contribuir para a formação de uma consciência crítica frente ao campo de atuação profissional.

Art. 6º Para que uma atividade seja considerada Estágio Supervisionado em História deverá:

I - constar da programação didático-pedagógica do curso como regular;

II - preencher condições imprescindíveis para definição e caracterização dos campos de estágios supervisionados;

III - ter uma sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de Estágio Supervisionado em História;

IV - ter caráter de formação profissional para a docência, de modo que as atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário estejam relacionadas com o ensino básico ou para a atuação como historiador nos diferentes espaços de guarda/preservação documental, de memória e patrimonial.

CAPÍTULO III  
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Estágio Supervisionado em História deverá ser realizado em instituições de educação básica públicas e/ou privadas, lugares de memória, espaços de produção, difusão e socialização do conhecimento histórico preferencialmente no Município de Dourados/MS, incluindo-se escolas de educação básica de comunidades indígenas, quilombolas e comunidade rural, desde que cumpridos os requisitos legais.

§ 1º O componente curricular Estágio Supervisionado em História I, na Licenciatura, é constituído por atividades de observação nas entidades mencionadas no **caput**, preferencialmente em instituições de ensino básico, facultada a possibilidade, para complementação da carga horária, de visitas a lugares de memória, espaços de produção, difusão e socialização do conhecimento histórico, observação e análise dos aspectos administrativo pedagógicos das instituições/entidades escolhidas. A distribuição da carga horária deverá contemplar no mínimo 20 (vinte) horas de observação e 30 (trinta) horas em atividades de elaboração de textos, análise documental, entrevistas, produção de material didático e atividades afins.

§2º Os componentes curriculares Estágios Supervisionados em História II e III, na Licenciatura, são constituídos por atividades de observação e regência em entidades/instituições de ensino básico, públicas ou privadas. A distribuição da carga horária deverá garantir no mínimo 10 (dez) horas-aula de observação e 10 (dez) horas-aula de regência em cada um dos níveis de ensino (fundamental e médio).

§3º No Bacharelado, o Estágio poderá ser realizado, preferencialmente, nos espaços da própria UFGD, sendo a carga horária total de 72 (setenta e duas) horas-aula. Considera-se Estágio as atividades de aprendizagem profissional proporcionadas ao aluno por meio da participação em situações reais de trabalho, realizadas em ambiente que possibilite a aquisição de conhecimentos relativos ao ofício, tais como bibliotecas, centros de memória, museus, arquivos, centros de documentação ou outros espaços que contenham/abriguem acervos documentais, visuais, memoriais. Semelhantemente, os estagiários devem ser acompanhados por professores responsáveis



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

pela área com atribuições de encargos conforme a carga horária da disciplina. A distribuição da carga horária deverá garantir no mínimo 20 (vinte) horas/aula de vivência prática nos espaços acima mencionados.

Art. 8º A carga horária a ser cumprida nos Estágios Supervisionados em História e os pré-requisitos relacionados a esse componente curricular constam no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º A carga horária a ser cumprida nos Estágios Supervisionados em História, estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso, serão assim distribuídas:

I - 50% para atividades de orientação e encontros presenciais nos espaços de apoio pedagógico do curso: Labhis (Laboratório de Ensino de História), Centro de Documentação Regional e outras dependências da UFGD;

II - 50% para atividades teórico-práticas.

Parágrafo único. As atividades teórico-práticas compõem-se das fases de observação, regência, vivência e registros sistematizados de todas as atividades encaminhadas durante o processo, elaboração de sínteses das atividades, análise documental, leituras e fichamentos, entre outras, que deverão compor relatórios parciais e finais.

Art. 10. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo professor responsável pelo Estágio Supervisionado em História – (professor orientador de estágio) e aprovadas pela Comissão de curso, conforme Plano de Ensino.

Art. 11. A proposta da Coordenação de Curso para definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado, ouvida a COES, perfazem as datas de início e término do semestre letivo, contemplada a semana de realização de Exames, para o atendimento das atividades que não foram concluídas até o encerramento formal das atividades letivas.

Art. 12. O Estágio Supervisionado em História que tiver suas atividades interrompidas será automaticamente cancelado e a não aprovação nesse componente curricular obriga o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades no semestre letivo seguinte, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COES**

Art. 13. A Comissão de Estágio Supervisionado do Curso (COES), responsável por coordenar e acompanhar as atividades do Estágio Supervisionado, deve ser homologada pelo Conselho Diretor da Faculdade e suas atribuições estão em consonância com a Resolução CEPEC nº 123, de setembro de 2021, nos parágrafos seguintes:

§1º Será composta pelo Coordenador do Curso, membro nato, pelo coordenador de Estágio e por, no mínimo, dois docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFGD, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva e ministrantes do Estágio Supervisionado em História e/ou Ensino de História, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução por, no máximo, 2 (dois) anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§2º Na ausência ou impedimentos do Presidente da COES, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser indicado/eleito pela COES um novo presidente para complementação do mandato, nos prazos e formas previstos no Regimento da COES.

Art. 14. Compete à COES:

- I - elaborar o seu Regimento e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Diretor da Faculdade;
- II - elaborar o Regulamento de Estágio e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade, da Câmara de Ensino de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC);
- III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores orientadores;
- IV - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;
- V - discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios;
- VII - comunicar à Coordenação do Curso de História qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios;
- VIII - emitir documentação comprobatória atestando a Supervisão de Estágio, realizada pelo profissional da instituição campo de estágio;

Art. 15. Compete ao Presidente da COES:

- I - convocar os membros da COES para reuniões, conforme Regimento;
- II - acompanhar e orientar o funcionamento do estágio no curso;
- III - manter arquivo dos documentos referentes ao estágio, manter documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de estágio no curso;
- IV - todos os docentes ministrantes de Estágio Supervisionado, além do coordenador de Curso (membro nato da Coes) exercerão a função de Coordenador de Estágio de suas respectivas disciplinas.

Art. 16. Compete ao Coordenador de estágio:

- I - manter os documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de estágio no curso;
- II - aprovar o perfil do supervisor de estágio indicado pela concedente, observando aspectos legais;
- III - distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos orientadores;
- IV - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas pelo estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;
- V - representar a UFGD, firmando Termo de compromisso de estágio dos estudantes matriculados no curso, após análise e aprovação do respectivo Plano de Atividades do Estagiário, para as atividades de estágio obrigatório;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

VI - administrar o estágio no Curso, inclusive naquilo que diz respeito às ações necessárias no sistema para gestão acadêmica, quando for o caso;

VII - requerer do orientador os Relatórios parciais e finais de atividades, elaborados pelos estudantes e pelas concedentes, para elaboração de pareceres da COES;

VIII - encaminhar os pareceres da COES ao Conselho Diretor da Faculdade para aprovação; e

IX - representar o curso, firmando o Plano de Atividades do Termo de Compromisso de estágio, mediante assinatura do representante institucional da PROGRAD, para as atividades de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. Outras ações poderão ser atribuídas ao Coordenador de estágio no regimento da COES e no Regulamento de estágio do Curso.

Art. 17. O Estagiário deverá ser orientado por professor do Curso de História da UFGD, aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 18. Compete ao professor orientador de estágio (ministrante de Estágio Supervisionado no Curso):

I - orientar didática e profissionalmente as atividades do aluno-estagiário;

II - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos alunos-estagiários, individualmente ou em pequenos grupos, discutindo e modelando sua postura ética e adequação à prática;

III - avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio, solicitando a participação do supervisor de estágio;

IV - receber os relatórios parciais e o relatório final de atividades dos estudantes, bem como outros documentos relativos ao estágio, e encaminhá-los ao Acervo docência sob a guarda do Laboratório de ensino de História;

V - estabelecer diálogo constante com a parte concedente do estágio, no início do período letivo e ao término das atividades do semestre letivo;

VI - relatar à COES o andamento das atividades dos alunos em estágio;

VII - analisar e avaliar o desempenho dos alunos em estágio;

VIII - elaborar e encaminhar ao presidente da COES o relatório com os nomes dos estagiários, curso, períodos de realização de estágio, local de realização de estágio, nome do professor supervisor e, no caso específico do estágio obrigatório, resultado final, referentes ao semestre letivo anterior.

§1º Os professores orientadores de estágio terão turmas de, no máximo, 15 (quinze) alunos matriculados.

§2º A orientação de estágio poderá ser realizada individualmente ou em grupo.

Art. 19. Compete aos alunos em estágio:

I - desenvolver as atividades de Estágio Supervisionado e acatar demais normas estabelecidas neste regulamento;

II - manter sigilo absoluto sobre todas as atividades e informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

III - zelar pelo equipamento e material da UFGD e da instituição onde realiza a atividade de estágio, responsabilizando-se por aquele que estiver utilizando;

IV - elaborar e submeter à apreciação do professor orientador o relatório das atividades desenvolvidas;

V - participar de seminário de avaliação e socialização dos resultados.

Parágrafo único. São alunos em Estágio Supervisionado em História os acadêmicos regularmente matriculados e frequentes no Curso de Licenciatura em História.

Art. 20. São direitos dos alunos em Estágio:

I - receber orientação e assessoramento do professor orientador durante o período de realização do estágio;

II - dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científicas e técnicas da instituição onde realiza o estágio;

III - ser encaminhado à instituição onde realizará o estágio;

IV - ser esclarecido sobre o Acordo de Cooperação de Estágio firmado para a realização de seu estágio;

V - ter seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO V  
DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A avaliação do Estágio Supervisionado de Licenciatura em História é de responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada e considerada a participação do supervisor de estágio.

§ 1º A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado previstas na estrutura curricular do curso, devendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, relatórios parcial e final.

§ 2º Os relatórios deverão ser enviados em dia e horário determinados pelo professor do componente curricular e nas instituições campo de estágio, quando solicitado.

§ 3º Será permitida a complementação de carga horária, desde que preservada as condições do semestre letivo em curso, em conformidade com a disponibilidade de professores para acompanhar os alunos, ouvida a COES.

Art. 22. A avaliação do desempenho dos alunos em estágio contempla os seguintes critérios:

I - habilidade e competência para o planejamento das atividades, domínio de conhecimentos teóricos e práticos em relação a área de formação específica;

II - observação e regências realizadas nos campos de estágio, aliados a comportamento ético e postura didática condizente com a situação de estágio;

III - capacidade de elaboração de textos, artigos e relatórios que descrevam e analisem as situações observadas durante o processo de realização das atividades de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

IV - assiduidade, responsabilidade e pontualidade em todas as instâncias que envolvem as práticas de estágio.

Art. 23. O conhecimento teórico, o desempenho técnico e o comportamento do aluno- estagiário serão avaliados, em cada área de estágio, por intermédio de:

I - observação do desempenho do aluno-estagiário no decorrer das atividades desenvolvidas;

II - adequação à prática, por meio de prévias (aulas simuladas), realizadas na UFGD, quando necessárias;

III - entrega e análise dos relatórios parciais e finais;

IV - observação da postura ética do aluno-estagiário nas atividades realizadas;

V - frequência às atividades de estágio (orientação, execução de atividades nos locais de estágio, participação nas reuniões e demais atividades previstas.

Art. 24. O Estágio Supervisionado, para efeitos de controle acadêmico, utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP).

§1º A aprovação do aluno em estágio está condicionada à entrega e avaliação de toda a documentação pertinente às atividades de estágio, nas suas dimensões teórico e prática, conforme orientações dadas nos Estágios Supervisionados em História, em cada semestre letivo do curso.

§2º A não aprovação em Estágio Supervisionado em História obriga o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades no semestre letivo no qual efetivar sua matrícula.

§ 3º O aproveitamento de Estudos em Estágio Supervisionado está condicionado ao Regulamento Geral de Cursos da Universidade Federal da Grande Dourados.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A parte concedente de estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, ouvida a Comissão de Estágio Supervisionado no âmbito do curso de História - Licenciatura.

Art. 27. O Estágio Supervisionado incluirá o desenvolvimento de práticas integrativas relacionadas às competências características do perfil desejado.

Art. 28. Outras atividades poderão ser equiparadas aos Estágios Supervisionados: atividades de extensão, atividades em projetos de iniciação à docência e pesquisa, monitoria e iniciação científica, desde que atendam a ementa, objetivos e carga horária específica de cada área de estágio, sendo permitida apenas uma equiparação por edição de cada projeto/programa. No início do semestre letivo anterior ao estágio, o aluno interessado deverá requerer, em formulário próprio disponível na





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

página do Curso, a equiparação e utilização da carga horária das atividades. Quanto ao Programa Residência Pedagógica, Os cursos de licenciatura poderão utilizar, a critério das Faculdades, a carga horária do Programa no cumprimento da carga horária do componente curricular de Estágio Supervisionado, após aprovação do professor coordenador do projeto, do professor orientador de estágio da área em questão e da anuência da COES.

§1º Requisitos necessários para o aproveitamento: a) estar matriculado na disciplina de estágio supervisionado que queira aproveitar; b) ciência do orientador do Estágio Supervisionado e do coordenador dos respectivos projetos descritos acima; c) apresentar os documentos comprobatórios exigidos (Termo de compromisso de estágio e folha de frequência); e d) elaboração de relatórios parcial e final do Estágio Supervisionado.

§2º Nos termos da resolução nº. 95 de 24 de junho de 2014 do CEPEC, que regulamenta a resolução 54/2013 do COUNI, parte da carga horária de participação em programa/projeto poderá ser utilizada, uma única vez, para cumprir um componente curricular.

Art. 29. Os estagiários portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério na educação básica, no período de matrícula no Curso, poderão solicitar à COES a redução da carga horária do estágio em todo o curso até o máximo de 100 (cem) horas, respeitada a legislação, sendo obrigatória a frequência às aulas teóricas.

§1º O estagiário deverá apresentar à COES documentação comprobatória, expedida pelo coordenador e/ou diretor da escola onde exerça a docência na educação básica, que será analisada mediante carga horária prevista nos componentes curriculares de estágio supervisionado do Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Art. 30. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 21/03/2024*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 102/2024 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)  
(Nº do Processo: 23005.036686/2023-27)**

*(Assinado digitalmente em 02/04/2024 14:56 )*

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

*REITOR - SUBSTITUTO*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 2058359*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **102**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **02/04/2024** e o código de verificação: **1814026e9f**